



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador  
**Daniel**  
VALENÇA  
Câmara Projeto de Lei Complementar  
13/2024  
2025  
11

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

18/2024

Emenda modificativa ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do Município de Natal - RN.

Art. 1º. Modifica-se o art. 5º do PLC nº 18/2024 para:

Art.5º -Nas subzonas de preservação das ZPA 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 serão permitidos os usos e atividades compatíveis com sua finalidade, tais como:

- I- Pesquisa científica;
- II- Proteção do ambiente natural e recuperação de áreas degradadas;
- III- Programas de uso público destinados à educação e interpretação ambiental, lazer e turismo sustentável;
- IV – Demais atividades comprovadamente de baixo impacto, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro e normas correlatas, incluindo aquelas relativas à pesca artesanal, quando existirem comunidades tradicionais de pesca no perímetro ou entorno.**

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa resguardar, ainda que minimamente, o princípio da precaução, consagrado no direito ambiental brasileiro e internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador  
**Daniel**  
**VALENÇA**

Embora a Lei nº 12.651 abranja todo o território nacional, ela não é capaz de contemplar todas as especificidades regionais e locais, como é o caso da pesca artesanal nas proximidades da ZPA8.

Dessa forma, instituímos esta norma com o objetivo de possibilitar, por meio de um controle regular e anual, a verificação da eficácia, eficiência e efetividade dos objetivos estabelecidos pela referida lei.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)